



OUVIDORIA: **17265-0/2017 – PEDIDO DE REVISÃO**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADADOS GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães, exercício de 2017, apreciada pelo TCE-MT no Parecer Prévio nº 121/2018-TP, que emitiu Parecer Contrário à aprovação das contas anuais.

A Prefeita protocolou Embargo de Declaração (Doc nº 258538/2018) alegando omissão quanto as informações apresentadas nas Alegações Finais, não garantindo os princípios do contraditório e ampla defesa.

O Relator decidiu singularmente (Doc nº 8465/2019) por converter os Embargos de Declaração em Pedido de Revisão para corrigir o ato questionado pela Prefeita, sendo acompanhado pelo MPC, conforme apresentado no Parecer Ministerial nº 127/2019.

A conclusão do MPC foi pela nulidade absoluta do Parecer Prévio nº 121/2018-TP e a reabertura do prazo para manifestação sobre as alegações finais apresentadas pela defendente, acompanhando decisão singular do relator com objetivo de constar nos autos as alegações finais e as devidas análises dos argumentos apresentados.

Por fim o processo foi tramitado à Secex Receita e Governo, que após análise do processo informa que:

Considerando que a retomada do Processo tem objetivo específico e consiste em garantir o direito de contraditório e ampla defesa da gestora, mediante análise das alegações finais, assim como a previsão regimental de que esse documento é de análise exclusiva do Relator, conforme estabelece o §3º do artigo 141 do Regimento Interno, a Secex não apresentará manifestação técnica.



§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

A ausência de manifestação técnica reside ainda no fato de que os questionamentos apresentados não buscam refutar com novos argumentos e informações a irregularidade que ensejou no Parecer Contrário, mas apenas reparar equívoco processual que lesou seus direitos de contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, para que o processo tenha sua tramitação normalizada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 18 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo